

REJEITADO EM 21/8/16

Requerimento
Nº 136/2016



COMISSÃO ESPECIAL DO “IMPEACHMENT”

REQUERIMENTO Nº , de 2016

Recebido na COCETI em 11/7/16.

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

Requeiro que esta Comissão realize sessão extraordinária para ouvir, na condição de testemunha, o Procurador do Ministério Público Federal Ivan Cláudio Marx, ou, alternativamente, que ele seja ouvido antes da apresentação do relatório.

Senhor Presidente,

Requeiro que esta Comissão Especial, com base na Constituição Federal e no art. 402 do Código de Processo Penal, realize sessão extraordinária para ouvir o Procurador do Ministério Público Federal Ivan Cláudio Marx ou, alternativamente, que ele seja ouvido antes da apresentação do relatório.

O Código de Processo Penal prevê, em seu art. 402:

“Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).”

CJBB *QD*

1



É exatamente essa a circunstância verificada, esse o momento processual. Temos a necessidade de uma nova diligência para ouvir o representante do órgão que é o titular da ação penal e que arquivou o procedimento criminal de fato idêntico ao tratado neste processo sob o fundamento de que não há crime.

Tal fato não pode, em hipótese alguma ser ignorado por esta Comissão Especial, de tal modo que a oitiva do Procurador é imprescindível.

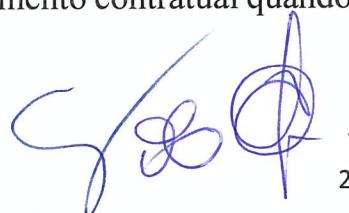
Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

JUSTIFICATIVA

Um dos objetos da denúncia que foi recebida e instaurou o processo de *impeachment* são as chamadas “pedaladas fiscais”, que são, de fato, subvenções pagas aos bancos públicos para execução de programas e que, especificamente no caso do Plano Safra, possuem previsão legal.

O resultado da perícia dos servidores do Senado já foram bastantes para configurar a ausência de ato da Presidenta da República.

De outro lado, o despacho do Procurador do Ministério Público Federal Ivan Cláudio Marx no dia 08 de julho de 2016, determinando o arquivamento do procedimento criminal que apurava as chamadas pedaladas fiscais no BNDES colocou uma pá de cal sobre o debate até aqui travado, ao fundamentar que os atos, análogos aos aqui tratados, não configuram crime. Fundamentou o membro do Ministério Público que o não pagamento de dívidas não se enquadra no conceito de operação de crédito, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas inadimplemento contratual quando o pagamento não ocorre na data devida.



2



SF/16029.96477-58

Página: 2/3 11/07/2016 14:30:33

6694ed18e672fae34996f53ce7c8cc32852ab5c9

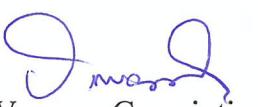


Desse modo, a análise e o deferimento do requerimento se impõem.

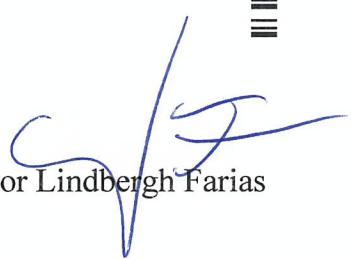
Sala das sessões, 11 de julho de 2016.



Senadora Gleisi Hoffmann



Senadora Vanessa Grazziotin



Senador Lindbergh Farias



SF/16029.96477-58

Página: 3/3 11/07/2016 14:30:33

6694edf8e672fae34996f53ce7c8cc32852ab5c9



REJEITADO EM 218/16

**Requerimento
Nº 137/2016**



COMISSÃO ESPECIAL DO “IMPEACHMENT”

REQUERIMENTO Nº , de 2016

Recebido na COCETI em 11/7/16

(Assinatura)
Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

Requeiro que esta Comissão Especial retire dos autos - desentranhando tudo que a ele se refere - os documentos relativos ao Plano Safra 2015, em virtude do resultado da perícia realizada pelos servidores do Senado e do parecer do Ministério Público Federal quando arquivou, na sexta-feira, dia 08 de julho de 2016 procedimento criminal que apurava as chamadas “pedaladas fiscais” do governo no BNDES –atrasos nos pagamentos de valores devidos ao banco– por entender que os atos não configuram crime.

Senhor Presidente,

Requeiro que esta Comissão Especial com fundamento no artigo 5º, incisos II, LIV (54), LV (55) e LVI (56), da Constituição Federal promova o desentranhamento das peças referentes ao Plano Safra de 2015, corriqueiramente chamadas de “pedaladas fiscais”, em virtude das conclusões periciais que determinaram a ausência de ato da Presidenta da República na execução do programa e da determinação de arquivamento de procedimento criminal pelo Ministério Público Federal no último dia 08 de julho do corrente ano pela ausência de crime em execução de programa análogo ao dos autos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

(Assinatura) *(Assinatura)* *(Assinatura)*

1

SF/16365.99958-70

Página: 1/2 11/07/2016 14:28:07

e59863857b8317a4d9b21160eccc98c905c6ad4



JUSTIFICATIVA

A perícia realizada pelos servidores do Senado Federal assentiu, no que tange a ato praticado pela Senhora Presidenta da República na execução do Plano Safra:

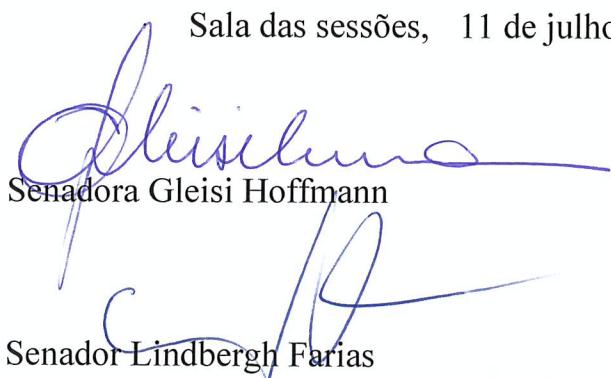
"12. Pela análise dos dados, dos documentos e das informações relativos ao Plano Safra, não foi identificado ato comissivo da Exma. Sra. Presidente da República que tenha contribuído direta ou imediatamente para que ocorressem os atrasos nos pagamentos."

Por outro lado, o Ministério Público Federal, no dia 08 de julho de 2016, arquivou procedimento criminal que apurava as chamadas pedaladas fiscais no BNDES em despacho do procurador Ivan Cláudio Marx, por entender que os atos não configuram crime. Fundamentou o membro do Ministério Público que o não pagamento de dívidas não se enquadra no conceito de operação de crédito, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas inadimplemento contratual quando o pagamento não ocorre na data devida.

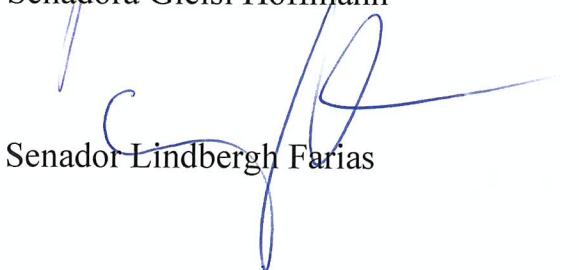
Temos, então, dois parâmetros legais muito claros: o dos peritos e o do Ministério Público Federal, não havendo como subsistir argumentos, sejam jurídicos sejam políticos, que mantenham de pé a absurda tese de cometimento de crime de responsabilidade onde não há conduta e não há crime.

Desse modo, a análise e o deferimento do requerimento se impõem.

Sala das sessões, 11 de julho de 2016.


Senadora Gleisi Hoffmann


Senadora Vanessa Grazziotin


Senador Lindbergh Farias

